



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

### MOÇÃO

O vereador signatário, e a quem mais a ele aderir, vem, por meio deste documento, protestar contra a implantação de cobrança de pedágio na RS-118.

### JUSTIFICATIVA

Como amplamente divulgado nas mídias, o governador Eduardo Leite admitiu haverá cobrança de pedágio de motoristas que trafegam pela RS-118. Leite ressaltou que não serão instaladas praças de pedágio na rodovia, mas explicou que o governo reabriu os estudos sobre a concessão de estradas da Região Metropolitana e que uma das alternativas avaliadas é o sistema free flow. Nesse modelo, não há cancelas na via e a tarifa é cobrada pela leitura da placa ou de uma tag eletrônica, com pagamento proporcional à quantidade de quilômetros rodados.

Ocorre que, ainda durante a campanha, o então candidato Eduardo Leite, havia se comprometido em não criar a cobrança. Em 19 de outubro de 2022, junto com o candidato Onyx Lorenzoni (PL), assinou o compromisso de não pedgiar a ERS-18 (documento elaborado pelo Movimento RS118 Sem Pedágio).

Os pedágios em rodovias podem ser prejudiciais para as cidades e comunidades locais de diversas maneiras. Primeiramente, o custo do pedágio pode tornar o transporte mais caro e inacessível para algumas pessoas, especialmente aquelas com menor renda. Isso pode dificultar o acesso a serviços e oportunidades em outras cidades, bem como prejudicar a economia local, já que empresas podem optar por se estabelecer em locais com transporte mais barato e acessível.

Em segundo lugar, aumentaria o custo com alimentos, produtos e serviços, haja vista a contabilização deste custo no escoamento.

A cidade de Viamão e Alvorada já sofrem há bastante tempo com a falta de desenvolvimento econômico em razão da ausência de incentivos para a região, de modo que a cobrança de pedágio na ERS-118 contribuiria para piorar a qualidade de vida do cidadão destas cidades, inclusive inviabilizando a mobilidade entre essas cidades e Porto Alegre haja vista que em conexão com a FreeWay a ERS-118 serve como acesso a capital.

Sessão plenária, 03 de abril de 2023.

Vereador Jessé Sangalli.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 08/04/2023, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 10/04/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 10/04/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 10/04/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 11/04/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 25/04/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0534015** e o código CRC **03408EC4**.